

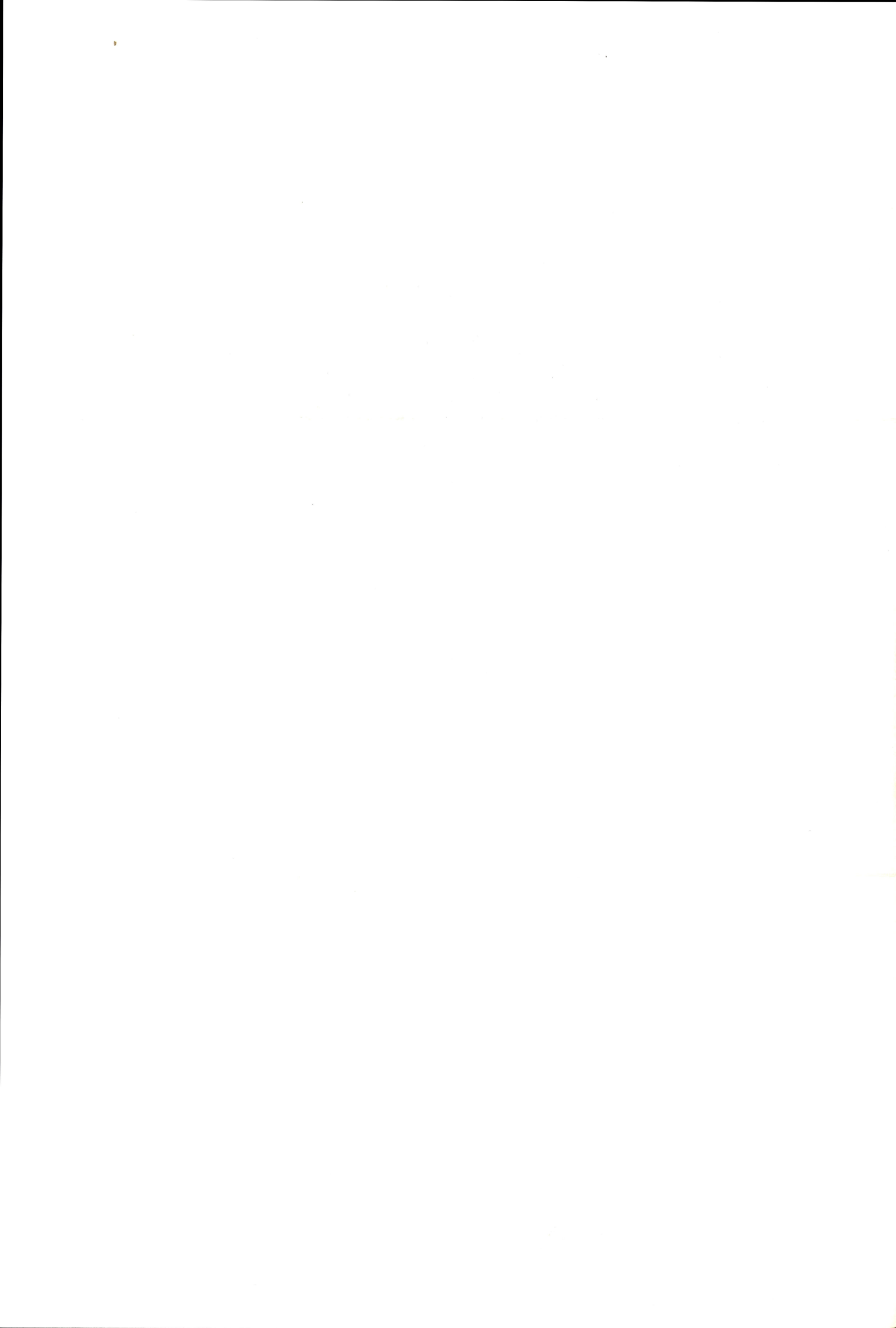
▷ Barreto, 28 de Junho de 1993.

companheira,

Estou te enviando a Xerox da Regulamentação da Contribuição de Pessoa Jurídica ao Fundo de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme conversamos no 3.º Encontro do Fórum DECA-S.P.

Um abraço,

Nair



do Decreto nº 79.094, de 05 de ja-

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

República.

Brasília, 05 de abril de 1993; 172º da Independência e 105º da

denominação de um princípio ati-  
sua ausência, a Denominação Comum  
al de Saúde".

ITAMAR FRANCO  
Jamil Haddad

os medicamentos comercializados  
nérica.

DECRETO Nº 794, DE 5 DE ABRIL DE 1993

dicamento que contenha uma associa-  
Ministério da Saúde determinará as cor-

Estabelece limite de dedução do imposto de renda das  
pessoas jurídicas, correspondente às doações em favor  
dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

publicará, anualmente, relação atualiza-  
Asileira (DCB)."

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84,  
inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de  
1990, com a redação dada pelo art. 10 da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, e no art. 38 da Lei nº  
8.383, de 30 de dezembro de 1991,

DECRETA:

o uso da denominação genérica nos  
to, comercialização e importação de

Art. 1º O limite máximo de dedução do imposto de renda devido na apuração mensal  
das pessoas jurídicas, correspondente ao total das doações efetuadas no mês, é fixado em um por cento.

rioriamente, das embalagens, rótulos,  
al de divulgação e informação médica,  
a terminologia da Denominação Co-  
e/ou marca, observadas ainda as se-

Art. 2º Excepcionalmente, no ano-calendário de 1992 e, na hipótese de a pessoa jurídica  
usufruir da prerrogativa conferida pela Portaria MEFP nº 441, de 27 de maio de 1992, o limite máximo  
de que trata o artigo anterior será de um por cento do imposto de renda devido, apurado no balanço ou  
balancete semestral.

me e/ou marca não poderá exceder a  
nérica;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

do do nome e/ou marca será idêntico

Brasília, 05 de abril de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO  
Eliseu Resende

ão estar situados no mesmo campo de  
inação genérica do produto;

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 5 DE ABRIL DE 1993

entre si as devidas proporções de dis-

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, na qualidade de Grão-Mestre  
da Ordem do Mérito Naval e de conformidade com os artigos 19 e 34  
do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.990, de 02 de fevereiro  
de 1987, resolve:

ADMITIR,

no Quadro Suplementar da mesma Ordem, no grau de Grande-Oficial, o  
Almirante FRANK B. KELSO II - Chefe de Operações Navais da Marinha  
dos Estados Unidos da América.

Brasília, 05 de abril de 1993; 172º da Independência e  
105º da República.

ITAMAR FRANCO  
Ivan da Silveira Serpa

Brasília/DF  
011 225-2046

ISA

PAR  
Industrial

ção I

normativos

FERRA  
Oficiais

ZEVEDO

de Seleção e Registro de Matérias no  
encaminhada, por escrito, à Divisão  
ção.

ção e não incluem os suplementos, que

Diário da Justiça

Seção III Seção I Seção II

Cr\$ 754.000,00 Cr\$ 1.195.000,00

Cr\$ 418.440,00 Cr\$ 757.680,00

Cr\$ 1.019.040,00 Cr\$ 1.846.020,00

REN. DICOM

no Quadro Suplementar da mesma Ordem, no grau de Grande-Oficial, o  
Almirante JORGE OSVALDO FERRER - Chefe do Estado-Maior Geral da  
Armada Argentina.

Brasília, 05 de abril de 1993; 172º da Independência e  
105º da República.

ITAMAR FRANCO  
Ivan da Silveira Serpa

BIBLIOTECA MACHADO DE ASSIS

Consulte nossas publicações: Coleção das Leis do Brasil, Revista Trimes-  
tral de Jurisprudência do STF e outras.

Horário de atendimento: 7:30 às 19:00h.

Informações: Imprensa Nacional - SIG - Quadra 06 - Lote 800

Brasília-DF - CEP: 70604-900 - Fone: (061) 321-5566 -

R. 300 e 301 ou 226-6678

